

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LONDRINA – PR
8ª Vara Cível
TERMO DE AUDIÊNCIA nº 14

Data e horário: 26 de janeiro de 2012, às 14:00 horas.

Local: Sala de Audiência – Edifício do Fórum.

Autos: 1240/2011 – Ação de Cobrança.

Juiz de Direito: Matheus Orlandi Mendes.

Autor: Carlos Alessandro Vieira Almeida.

Procuradora do autor: Laeti Fermino Tudisco.

Ré: Seguradora Líder de Consórcios de Seguros DPVAT.

Procuradora da ré: Caroline Costa Drummond.

Declarada aberta a audiência pelo MMº Juiz, realizado o pregão, constatou-se a presença da procuradora do autor, a qual requereu a juntada de substabelecimento, o que foi deferido pelo MMº Juiz, bem como do representante da ré, acompanhado de sua procuradora, a qual requereu a juntada de carta de preposição e substabelecimento, o que foi deferido pelo MMº Juiz. Tentada conciliação, esta restou infrutífera. Pelo MMº Juiz houve o seguinte pronunciamento: *“Para análise da questão prejudicial referente a prescrição a de se analisar a prova sobre a data de consolidação das lesões que configuram o dano a ser indenizado. Para tanto, uma vez que não há prova deste fato nos autos, concedo ao autor o prazo de **10 (dez) dias** para comprovar se após a ocorrência do acidente permaneceu em tratamento, até quando, e, qual foi a data, ainda que aproximada, da consolidação das lesões. A prova deverá ser feita por meio de documentos emitidos por médicos devidamente licenciados. Apresentados os documentos, abra-se vista a parte ré para manifestação em **5 (cinco) dias**. Em seguida, venham conclusos para saneamento ou sentença”*. Nada mais havendo, lavro este termo. Eu _____ Célia Garcia da Silva, escrivã designada, o digitei e subscrevi.

Juiz de Direito:

Procuradora do autor:

Ré:

Procuradora da ré: